



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

818-2022
100822

PROTÓCOLO Nº 68/2022
Data 28/07/2022 Hora 14:07
Bruno Claro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

DESEMPREGADOS
RECEBIMOS
Em 08/09/2022
Atas nº 28 e 29
Raimundo
DIRETOR DE SECRETARIA

“SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DE ARAPUÃ – CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **DEODATO MATIAS**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Arapuã – CMDR, o bem de propriedade da administração pública municipal, adquiridos através da Emenda Especial nº 202238090004/2022, referente ao Programa nº 09032022. Processo Licitatório nº 74/2022, consistente em:

- I) 1(um) trator agrícola, marca New Holland, linha/modelo, trator/TL 5.80 tração 4x4, com arco de segurança e capota, comando duplo e pesos, pneus 12.4x24 e 18.4x30, ano de fabricação 2022, CHASSI: HCCZTL80KNCJ44229, nº série T548R405046, nota fiscal 000.190.058.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O prazo de vigência da cessão de que trata esta Lei, obedecerá a vigência dos respectivos convênios firmado entre o Município e o Governo Federal.

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Cessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural - CMDR- destinará o bem cedido pela presente Lei à grupos rurais do Município a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores que atuam a nível familiar – agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art. 4º A cessão de uso observará as seguintes condições resolutórias:

I - que o bem cedido será utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 3º desta Lei;

II - que não seja alterada as características do bem, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência;

III - que os grupos rurais não tenham suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV- que o bem seja conservado em perfeitas condições de uso;

V – que seja firmado contrato de seguro total, com seguradora idônea, durante o prazo da cessão.

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

VI - que o Município de Arapuã não disponibilizará servidor para operar o bem ora cedido, cabendo a cada grupo indicar pessoa capacitada para fazê-lo.

§1º. No contrato de seguros, será beneficiário do valor securitário o Município de Arapuã.

§2º. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens.

Art.5º. Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR - procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ditames da lei do bem público.

Art.6º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã